PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para assegurar prioridade à contratação de pessoas com transtorno do espectro autista como aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

•••												•
§	13.	Os	estabeleci	mentos d	е	qualquer	natu	reza	e o	s órg	ãos	е
entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos												
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,												
in	cluin	do	empresas	públicas	е	socieda	des	de	econ	omia	mist	а

deverão, na oferta e preenchimento de vagas para a contratação de aprendizes, dar prioridade às pessoas com transtorno do espectro autista. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ar	t. 2°	·	 								
}											
۱°			 								





§ 2° Para fins do inciso V do **caput**, é assegurada prioridade para a contratação de pessoas com transtorno de espectro autista como aprendizes, nos termos do § 13 do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. " (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho é especialmente difícil. O comprometimento da capacidade de comunicação verbal e de interagir socialmente, bem como a aderência a padrões restritivos e repetitivos de comportamento – características associadas a essa deficiência – são fatores que dificultam sensivelmente a adaptação ao ambiente de trabalho. A própria inserção em ambientes de trabalho, por sua vez, é um mecanismo terapêutico para essas pessoas, na medida em que promove a socialização e o treino de habilidades sociais e de comunicação.

Para assegurar que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham acesso ao ambiente de trabalho é que apresentamos a presente proposição, a qual lhes garante prioridade na contratação como aprendizes.

O programa de aprendizado articula atividades de formação técnico-profissional metódica com a inserção no ambiente de trabalho por meio de um tipo especial de contrato de trabalho. Assim, o programa insere a pessoa tanto em um ambiente de educação quanto no ambiente de trabalho, ambos ambientes de socialização e de aprendizado.

Com a garantia de prioridade para as pessoas autistas na contratação como aprendizes, é de se esperar que haja uma maior participação dessas pessoas no programa de aprendizagem. A medida apresenta benefícios também para os empregadores, que terão a oportunidade de obter maiores conhecimentos sobre as características dessas pessoas e terão um ambiente de trabalho mais inclusivo.





Assim, confiando na importância da presente proposta para a promoção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MURILO GALDINO



